



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 402/2015

São Luís, 09 de março de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	5
Segunda Câmara .....	21
Atos dos Relatores .....	25

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA N.º 165 DE 05 DE MARÇO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1606/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo deste Tribunal e Gilson Robert Araújo, matrícula nº 6171, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar da "I Semana Contábil Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM)", no período de 09 a 13 de março de 2015, cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA TCE/MA N.º 153 DE 04 DE MARÇO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1844/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, Procurador de Contas deste Tribunal, para participar do Seminário Nacional "50 Vícios mais comuns nos contratos de compras e serviços", no período de 09 a 11/03/2015, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício

#### PORTARIA TCE/MA N.º 164 DE 05 DE MARÇO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1675/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, Procurador de Contas deste Tribunal, para participar do Seminário Nacional "50 Vícios mais comuns nos contratos de compras e serviços", no período de 09 a 11/03/2015, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 156, de 04 de MARÇO de 2015**

Dispõe sobre a criação de comissão técnica para coordenar o recebimento das prestações de contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar uma comissão técnica para coordenar os procedimentos de recebimento das prestações de contas, relativas ao exercício financeiro de 2014, conforme preceitua a legislação regente do assunto, em especial a Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

Art. 2º A comissão técnica é composta pelos servidores Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo 2; Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Secretário de Controle Externo; Carmen Lúcia Bastos Leitão, matrícula nº 7450, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Controle Externo; Raimundo Henrique Erre Cardoso, matrícula nº 11015, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Secretário de Administração; Luis Eptácio Borges Pinheiro, matrícula nº 10736, ora no posto de Chefe de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência; Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Coordenador de Tramitação Processual e André Wanger Tavares dos Santos, matrícula nº 9324, Técnico Estadual de Controle Externo.

Art. 3º A coordenação geral da comissão técnica está sob a responsabilidade do servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 137 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1456/2015/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, tendo em vista a solicitação da Controladoria Geral da União – CGU acerca de auditor do TCE/MA para proferir palestra no dia 14 de março de 2015, no município de Timbiras/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2015.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente

**QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 137/2015/TCE/MA**

PERÍODO	SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	DIÁRIAS
<b>14 de março de 2015</b>	FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO	8557	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	01
	SILVANA LUIZA MARINHO ARANHA GAMA	8987	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	01
	FLAVIANA PINHEIRO SILVA	6908	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	01
	ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS	12609	TÉC. EM CONTABILIDADE	01

**PORTARIA Nº. 163 DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 09/2015 - UNGEP

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Luis Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor de Atos de Pessoal, no impedimento de sua titular a servidora Valéria Vieira da Silva Sousa, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 02/03/2015 a 31/03/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de março de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2011- CLC/TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12568/2014 ; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA.; **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2011 – CLC/TCE/MA; **OBJETO DO ADITIVO:** Alterar a cláusula sexta do contrato nº 020/2011 – CLC/TCE-MA, relativa à sua vigência; **DA VIGÊNCIA-** A vigência do contrato passa a ser de 1º/01/2015 até 31/12/2015. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101.000000. **DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 05/03/2015. São Luís, 06 de março de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da CLC/TCE.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13678//2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Editora Fórum Ltda.; **CNPJ:**41.769.803/0001-92;**OBJETO:** Contratação de assinatura dos periódicos eletrônicos da Biblioteca Digital Fórum; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000, FR: 0101.000000; ND: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros; **VALOR:** O valor da contratação é de R\$ 29.227,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte sete reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE:** 06/03/2015. São Luís, 06 de março de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### Processo n.º 2638/2010-TCE

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Santa Quitéria do Maranhão

Responsável: Osmar de Jesus da Costa Leal CPF n.º 133.543.703-78, endereço: Rua Heitor Pedrosa, s/nº, Centro, CEP 65.510-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA e Eudenide Pereira Viana Fontinelle, CPF n.º 407.433.573-53, endereço: Avenida 1º de Maio, s/nº, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Santa Quitéria, de responsabilidade do Senhor Osmar de Jesus da Costa Leal e da Senhora Eudenide Pereira Viana Fontinelle, exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria do Maranhão.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 457/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Santa Quitéria do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Osmar de Jesus da Costa Leal e da Senhora Eudenide Pereira Viana Fontinelle, relativa ao exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 3522/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Osmar de Jesus da Costa Leal e pela Senhora Eudenide Pereira Viana Fontinelle, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

II. aplicar, solidariamente, aos responsáveis, Senhor Osmar de Jesus da Costa Leal e Senhora Eudenide Pereira Viana Fontinelle, a multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1- inconsistências na documentação referente aos processos licitatórios, no valor total de R\$ 549.694,91 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) (seção III, item 3.2.2.4):

- a) Convite nº 26/2009, no valor de R\$ 141.100,00;
- b) Convite nº 29/2009, no valor de R\$ 120.568,51;
- c) Convite nº 39/2009, no valor de R\$ 148.937,17;
- d) Convite nº 66/2009, no valor de R\$ 139.089,23;

2- fracionamento de licitações, no valor total de R\$ 991.594,00 (novecentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais) (seção III, item 3.3.3.4.2):

- a) Convite nº 23/2009, no valor de R\$ 90.000,00;
- b) Convite nº 26/2009, no valor de R\$ 141.100,00;
- c) Convite nº 29/2009, no valor de R\$ 120.568,51;
- d) Convite nº 39/2009, no valor de R\$ 148.937,17;
- e) Convite nº 46/2009, no valor de R\$ 114.138,68;
- f) Convite nº 50/2009, no valor de R\$ 119.360,77;
- g) Convite nº 66/2009, no valor de R\$ 139.089,23;
- h) Convite nº 77/2009, no valor de R\$ 118.399,64.

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

V. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que R\$ 6.000,00 (seis mil reais), é solidariamente ao Senhor Osmar de Jesus da Costa Leal e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Senhora Eudenide Pereira Viana Fontinelle.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

#### ERRATA

Republicação da **Decisão PL-TCE nº 77/2014**, relativa à instauração de tomada de contas especial do Convênio nº 93/2010-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Prefeitura de São Domingos do Azeitão, anteriormente publicada na edição nº 387 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 11/2/2015, para inclusão do nome do responsável pelo Conveniente, como se segue:

#### Processo nº 11378/2012 - TCE/MA (Republicada por incorreção)

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas

Exercício Financeiro: 2009

Concedente: Secretaria de Estado de Esporte da Infraestrutura – SINFRA

Responsável: José Henrique Aguiar Silva Murad

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA

Responsável: Nicodemos Ferreira Guimarães

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Comunicação realizada pelo Senhor José Henrique Murad, Secretário de Estado de Infraestrutura, sobre a ausência da Prestação de Contas do Convênio nº 93/2010 – SINFRA. Pela Conversão em Tomada de Contas Especial e citação.

#### DECISÃO PL-TCE/MA Nº 77/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 93/2010 - SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Prefeitura de São Domingos do Azeitão, em virtude de ausência da prestação de contas do mesmo, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 380/2014 do Ministério Público de Contas, em deliberar pela conversão desta denúncia em Tomada de Contas Especial, de acordo com art. 2º, XIII c/c art. 15, § 4º da Instrução Normativa 18/2008 TCE/MA. Devendo esta Corte de Contas, proceder com nova citação de todos os gestores responsáveis pela Prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA – Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e pela Corregedoria Geral do Estado do Maranhão – Senhora Silvia Maria Frazão de Souza.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiros-Substitutos Melquezeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

### Primeira Câmara

#### Processo nº 8514/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma ex officio

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Carlos Moraes da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Reforma ex officio de Carlos Moraes da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 60/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex officio de Carlos Moraes da Silva, Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 530, de 21 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 38/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex officio, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10491/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Paula Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria de Paula Souza, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 61/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria Compulsória de Maria de Paula Souza, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 978, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 ( Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 26/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquezedeqe Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10429/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Euzenir de Jesus Barbosa Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Euzenir de Jesus Barbosa Ribeiro, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 62/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Euzenir de Jesus Barbosa Ribeiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 940, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 ( Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 18/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquezedeqe Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10837/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Apreciação do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2006-SSP/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Diplomata Mão-de-Obra Ltda, decorrente da Concorrência nº 22/2006-CCL. Conhecimento. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 77/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2006-SSP/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Diplomata Mão-de-Obra Ltda, decorrente da Concorrência nº 22/2006-CCL, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem para a SSP e as delegacias dos Municípios de Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4565/2012 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiro-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10374/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Herondine dos Santos Moraes Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Herondine dos Santos Moraes Pereira, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 63/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Herondine dos Santos Moraes Pereira, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 831, de 3 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 28/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 923/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Responsável: Luiz Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 107/2012-EMAP, firmado por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços da Justiça Federal de 1º Grau do Paraná, objetivando a aquisição de equipamentos para ampliação da rede de dados e telefonia IP da EMAP. Tomar conhecimento. Arquivar.

**DECISÃO CP-TCE Nº 78/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Contrato nº 107/2012 da Empresa Maranhense de Administração Portuária do Maranhão – EMAP, firmado por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2011 da Justiça de 1º Grau do Estado do Paraná, derivada do Pregão Eletrônico nº 136/2011 da Justiça do Paraná, que objetivou a aquisição de equipamentos para ampliação da rede de dados e telefonia IP da EMAP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 65/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiro-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 11912/2014-TCE/MA**

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Subnatureza: Representação

Exercício financeiro: 2014

Representado: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Representante: Congelseg Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Representação inpetrada pela Empresa Congelseg Vigilância e Transporte de Valores Ltda peticionando medida cautelar visando a suspensão do edital da Concorrência nº 003/2014-EMAP que objetivava a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. Conhecimento. Apensamento às contas correspondentes. Comunicação da decisão ao representante.

**DECISÃO CP-TCE Nº 64/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação inpetrada pela Empresa Congelseg Vigilância e Transporte de Valores Ltda peticionando medida cautelar visando a suspensão do edital da Concorrência nº 003/2014-EMAP, que objetivava a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1231/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da presente representação, com base no inciso VII do art. 43 da Lei 8.258/2005, combinado com o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;
- b) apensar este processo aos autos da prestação de contas da EMAP, exercício financeiro de 2014, com base no inciso I do art. 50 da Lei 8.258/2005, a fim de que sejam analisadas eventuais ilegalidade residuais apontadas no bojo da representação em epígrafe;
- c) comunicar o resultado desta decisão ao representante da Empresa Congelseg Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 5200/2014-TCE/MA**

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2014

Denunciado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Denúncia formulada contra edital do Pregão Presencial nº 004/2014 da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA. A denunciante alega que o edital continha exigência desnecessária, contrariando o princípio da razoabilidade. Conhecer. Negar provimento. Determinar o apensamento do processo à prestação de contas anual. Comunicar ao denunciante.

**DECISÃO CP-TCE Nº 79/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia formulada contra edital do Pregão Presencial nº 004/2014 da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, onde a denunciante alega que o edital continha exigência desnecessária e restritiva, contrariando o princípio da razoabilidade e competitividade, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 998/2014-GPROC4



do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia por preencher os requisitos do inciso VII do art. 43 da Lei Orgânica do TCE/MA, combinado com o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993;
- b) negar-lhe provimento, pela perda do objeto, em razão da comprovação do cancelamento da licitação em comento;
- c) determinar o apensamento deste processo à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita, na forma do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA, para análise em conjunto;
- c) enviar cópia desta decisão ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiro-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### **Processo nº 2062/2012-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Jaqueline Lobão, Presidente em exercício

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 029/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. Conhecimento. Arquivamento.

#### **DECISÃO CP-TCE/MA Nº 65/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Contrato nº 029/2012-EMAP, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de serviços de monitoramento e recuperação de fauna e flora da área do Porto do Itaqui, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 861/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento do processo, na forma do inciso I do artigo 50 da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

#### **Processo nº 5988/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Apreciação do Pregão Presencial nº 001/2011-CPL/SSP, que objetivou a aquisição de material de expediente para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e deu origem aos Contratos nº 18, 19 e 20/2011 celebrados com as Empresas J. L. Distribuidora de Papéis Ltda – ME, J. M. G. Comércio Ltda e Mercantil Passinho Ltda, respectivamente. Tomar conhecimento. Arquivamento.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 66/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do do Pregão Presencial nº 001/2011-CPL/SSP e dos Contratos nº 18, 19 e 20/2011-CPL/SSP, celebrados respectivamente com as Empresas J. L. Distribuidora de Papéis Ltda - ME (lote 01), J. M.G. Comércio Ltda (lote 02) e Mercantil Passinho Ltda (lote 03), objetivando a aquisição de material de expediente para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1.225/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), tomar conhecimento do procedimento licitatório em epígrafe e dos contratos dele decorrentes, bem como determinar o arquivamento do processo.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 806/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eloisa Constantina da Silva Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eloisa Constantina da Silva Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE/MA Nº 67/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eloisa Constantina da Silva Mendes, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade vigia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2126/2013, de 19 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1032/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 5562/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maiza Dias da Silva Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Pensão por morte concedida à Senhora Maiza Dias da Silva Moraes, viúva de Raimundo Nonato Moraes, falecido no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE/MA Nº 68/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida à Senhora Maiza Dias da Silva Moraes, viúva de Raimundo Nonato Moraes, falecido na função de Soldado da Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo ato da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de março de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 894/2014-GPROC 4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, combinado com o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10934/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Mulher - SEMU

Responsável: Catharina Nunes Bacelar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 15/2011, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Mulher-SEMU, e a Empresa Visão e Perfil - Assessoria Eventos e Serviços Ltda, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2011-SEMU. Tomar conhecimento. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 80/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Contrato nº 15/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher e a Empresa Visão e Perfil - Assessoria Eventos e Serviços Ltda, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2011-SEMU, que objetivou a contratação de empresa para realização da III Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3014/2012 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, II, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) tomar conhecimento do procedimento licitatório em epígrafe e determinar o arquivamento do processo, determinando ao responsável que atente para o prazo contido no art. 4º da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiro-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10547/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Lúcia Lucena Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Lucena Cordeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 69/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Lucena Cordeiro, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1054/2014, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1355/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10503/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Regina Sá Reis

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Regina Sá Reis, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 70/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Regina Sá Reis, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1058/2014, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1193/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 8138/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Apreciação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Mahcro Serviços de Limpeza e Comércio em Geral Ltda, decorrente do Pregão Presencial nº 51/2012-CCL/SSP. Conhecimento. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 81/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Mahcro Serviços de Limpeza e Comércio em Geral Ltda, decorrente do Pregão Presencial nº 51/2012-CCL/SSP, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Prédio Sede da SSP, nas Delegacias de Polícia de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 126/2014 do Ministério Público de Contas, decidem com fulcro no artigo 50, I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) tomar conhecimento do referido ato e determinar o arquivamento do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente da Primeira Câmara) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiro-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizezeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10317/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Lurdes Assunta Bottega Arruda

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Lurdes Assunta Bottega Arruda, servidora da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 71/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lurdes Assunta Bottega Arruda, no cargo de assistente técnico, especialidade assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 851/2014, de 3 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1359/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10134/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Sebastiana Costa Cardoso

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sebastiana Costa Cardoso, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 72/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sebastiana Costa Cardoso, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 999/2014, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1213/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10305/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João de Deus Oliveira Madeira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de João de Deus Oliveira Madeira, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 82/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João de Deus Oliveira Madeira, no cargo de Médico Legista, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1124/2014, de 7 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 35/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9039/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Graça Silva Sodré

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Silva Sodré, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 73/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça Silva Sodré, no cargo de analista executivo, especialidade assistente social, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 688/2014, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1015/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10271/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Euza Sabina Barros Ataídes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Euza Sabina Barros Ataíde, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 83/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Euza Sabina Barros Ataíde, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 819/2014, de 3 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 37/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 6644/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Regina de Fátima Zaquel de Abreu

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Regina de Fátima Zaquel de Abreu, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 74/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Regina de Fátima Zaquel de Abreu, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 346/2014, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1221/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 10200/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel Carreiro Varão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Manoel Carreiro Varão, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 84/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Manoel Carreiro Varão, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 852/2014, de 3 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 36/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 8946/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marly Bezerra Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marly Bezerra Vieira, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 85/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marly Bezerra Vieira, no cargo de analista executivo, especialidade economista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 715/2014, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 33/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 5390/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Santana Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Santana Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 75/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Santana Silva, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 203/2014, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1186/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 7387/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima Rodrigues Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Rodrigues Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 86/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Rodrigues Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 457/2014, de 14 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1137/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 2258/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Marlene de Jesus Souza Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marlene de Jesus Souza Bezerra, servidora da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA Nº 76/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marlene de Jesus Souza Bezerra, no cargo de assistente legislativo administrativo, especialidade agente legislativo, lotada na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2105/2013, de 12 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº



1360/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimaraes e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 862/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Sônia Maria de Oliveira Milhomem

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sônia Maria de Oliveira Milhomem, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE/MA Nº 87/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sônia Maria de Oliveira Milhomem, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2168/2013, de 19 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1138/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimaraes e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 6691/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Valquiria Dias de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimaraes

Aposentadoria voluntária de Valquiria Dias de Sousa, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 94/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Valquiria Dias de Sousa, no cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 281, de 10 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1134/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimaraes (Relator) e Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimaraes**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 7543/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Carlos Alberto Santos Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Carlos Alberto Santos Cordeiro, Servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 95/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Carlos Alberto Santos Cordeiro, no cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 371, de 29 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 25/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquezedeqe Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 7549/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Inalda de Jesus Rocha Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Inalda de Jesus Rocha Ferreira (viúva), beneficiária de João Cristovão Ferreira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 96/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Inalda de Jesus Rocha Ferreira (credora de alimentos), beneficiária de João Cristovão Ferreira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato s/n de 05 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 67/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquezedeqe Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9131/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria da Glória Sousa Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria da Glória Sousa Pereira, viúva do ex-servidor Custódio Diniz Pereira. Legalidade e Registro

**DECISÃO CP-TCE N.º 97/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria da Glória Sousa Pereira, viúva do ex-servidor Custódio Diniz Pereira, outorgada pela Portaria nº 251 de 07 de março de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1117/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquezedeqe Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9146/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francinete Nunes de Almeida

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Francinete Nunes de Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 98/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francinete Nunes de Almeida, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 654, de 17 de junho de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1185/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 9024/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Silvanira das Mercês Araújo Costa

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Silvanira das Mercês Araújo Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 99/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Silvanira das Mercês Araújo Costa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 786, de 24 de junho de 2014, da Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1194/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 8957/2014 - TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Teresa Cristina Sousa

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Teresa Cristina Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 100/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Teresa Cristina Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 736, de 17 de junho de 2014, da Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1361/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 7524/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Maranhão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Hailton Fábio Santos da Silva, Antônio Fernando Santos da Silva e Fernanda Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Hailton Fábio Santos Filhos, Antonio Fernando Santos da Silva, Fernanda Gabriela Santos da Silva, filhos menores do ex-servidor Antonio Raimundo Pereira da Silva. Legalidade e Registro

**DECISÃO CP-TCE N.º 101/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Hailton Fábio Santos Filhos, Antonio Fernando Santos da Silva, Fernanda Gabriela Santos da Silva, filhos menores do ex-servidor Antonio Raimundo Pereira da Silva, outorgada pela Resolução de 05 de maio de 2014, expedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1179/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 7384/2014-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Conceição Carneiro Sales

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria da Conceição Carneiro Sales, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 102/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Carneiro Sales, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 451, de 14 de maio de 2014, da Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1352/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**

**Segunda Câmara**

**PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3174/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Responsável: Sérgio Antonio Mesquita Macêdo- Secretário de Comunicação

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Fabiola de Medeiros Mouchrek - Oab/rj 113.595

2 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2726/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5258/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6797/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

5 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8694/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

6 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 9095/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9989/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10191/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10211/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10253/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10435/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10490/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10568/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

---

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10698/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
15 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10787/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11332/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1612/2008  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta de Seguridade Social/seaps  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
18 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 1698/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1815/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2232/2011  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
Responsável: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
21 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7986/2011  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
Responsável: José Augusto Silva Oliveira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
22 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9202/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO  
Responsável: Joaquim Nagib Haicke -secretário /sedel  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6350/2012  
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6734/2012  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE  
Responsável: Geames Macedo Ribeiro  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1687/2013  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Antonio Guerreiro Junior  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8393/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 308/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3316/2014

---

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO E PREVIDENCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

29 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 9519/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11026/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

31 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1439/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13371/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13384/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 162/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 172/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

36 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3329/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3671/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3996/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5523/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5544/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Curim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

41 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5595/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

42 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7518/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

---

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
43 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8922/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
44 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9983/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10112/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
46 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10569/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
47 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4006/2005  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Responsável: antonio Isaias Pereirinha - Presidente  
Ministério Público:  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
Observação: . Pedido de vistas pelo Conselheiro Nonato Lago na sessão de 6/11/2014..  
48 - CONTRATO - PROCESSO Nº 9189/2011  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho - Secretário  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
49 - CONTRATO - PROCESSO Nº 964/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
50 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6665/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
51 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6666/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
52 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6453/2013  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
53 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 209/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
54 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 348/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
55 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3496/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
56 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 5516/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
57 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5621/2014

---



**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

58 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10093/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Atos dos Relatores****Processo nº 2652/2014**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Anajatuba

Responsável: Sr. José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

**DESPACHO Nº 187/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16591/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 80/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 05 de março de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Processo nº 2665/2014**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Anajatuba

Responsável: Sr. José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

**DESPACHO Nº 188/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16594/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 81/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 05 de março de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Processo nº 5665/2014**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Anajatuba

Responsável: Sr. José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

**DESPACHO Nº 189/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16425/2014, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 82/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para providências pertinentes.

São Luís, 05 de março de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator